



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°610/2023-UCCI

Procedência: Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 018/2023-SRP

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: **SEMPRO/ contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas (carreta-prancha, trator esteira), destinado a secretaria municipal de produção e abastecimento.**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo n° 02403002/2023**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas (carreta-prancha, trator esteira).**

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1 volume (fls.01-301).

Passemos à análise.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de produção e abastecimento e encontra-se inserido no orçamento disponível, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal n°. 005/2023, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º., IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

conforme parecer jurídico nº301/2022(fls.76-88) com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da união, dos municípios, portal da transparência e TCM\PA, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico. Houve aviso de adiamento da sessão que fora devidamente publicado no diário oficial da união, dos municípios.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19. Houve intenção e interposição de recurso pela empresa THAIS MELO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA (FLS. 154-157) inconformada com a decisão que a inabilitou do certame. O pregoeiro oficial Keydson Francisco Moraes Meirelles decreto nº005/2023, analisou e emitiu decisão de recurso administrativo (fls. 158-161), logo, deu continuidade aos procedimentos da modalidade.

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, fase externa parecer de nº 436/2023(fl. 271-275) para avaliar a legalidade dos procedimentos adotados, sendo favorável ao prosseguimento do feito por ter sido atendido aos requisitos legais.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Tendo como empresa vencedora: 23.363.317 CNPJ: 23.363.317/0001-98 com valor global R\$,00, vigência do contrato Nº 20230034 de 27/01/2023 a 27/01/2024.

Houve o apostilamento da dotação orçamentária exercício 2023, em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feita a homologação assinatura da ata de registro de preços por todas as partes e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

IV-RECOMENDAÇÃO.

Recomendo I- apostilamento para o exercício 2024. **II-** publicação do termo de adjudicação e termo de homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade e **III-** a juntada das certidões que perderam a vigência no decorrer do processo a exemplo da certidão de regularidade do FGTS e a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª instancias. **IV-** retificar a lei de nº 14.133/2021 mencionada no parecer jurídico de nº436/2023, não sendo o fundamento legal do processo em epigrafe.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços e o instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 09 de outubro de 2023.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 5.173/2022